



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60  
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101  
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 657 /2016.

*Concede revisão anual nos subsídios dos Vereadores e cargos comissionados da Câmara Municipal de Elesbão Veloso e dá outras providências.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei em obediência ao disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 608, de 25 de setembro de 2012, revisado pelo Índice do IPCA (FGV).

**Parágrafo único** – Os subsídios dos vereadores para o exercício de 2016, permanecem os fixados na Lei Municipal nº 608, de 25 de setembro de 2012, reajustados pelo Índice do IPCA (FGV).

**Art. 2º** A diferença não paga no mês de janeiro de 2016, será paga a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Elesbão Veloso (PI), 22 de fevereiro de 2016.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

CARGO	SUBSÍDIOS FIXADO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO - IPCA	VALOR REAJUSTADO
PRESIDENTE	5.069,18	1,106735	5.610,24
VICE PRESIDENTE	4.280,65	1,106735	4.737,55
VER.TESOUREIRO	4.280,65	1,106735	4.737,55
VER.SECRETÁRIO	4.280,65	1,106735	4.737,55
VEREADOR	3.942,70	1,106735	4.363,52



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60  
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101  
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 658 / 2016.

"Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Elesbão Veloso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, define estrutura de autoridade caracterizando as suas subordinações e descreve as atribuições específicas de seus membros.

**Art. 2º** São órgãos de atividades afins da Câmara Municipal de Elesbão Veloso:  
I. o Plenário; e  
II. a Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 3º** O Plenário é composto pelos vereadores e tem poder soberano para deliberar sobre matéria legislativa referente ao interesse do Município e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

#### TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO

**Art. 4º** Os membros e órgãos de assistência e assessoramento aos vereadores e à Mesa Diretora terão como objetivos:

- I. cumprir e zelar pela observância das normas contidas no Regimento Interno e as vigentes na Câmara;
- II. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e propor os ajustamentos necessários;
- III. assistir e assessorar os vereadores, Presidente e demais membros da Mesa Diretora em assuntos de sua competência;
- IV. participar de reuniões das comissões, quando solicitado;
- V. emitir despachos, instrumentalizar processos ou exarar parecer sobre o assunto submetido à sua apreciação ou decisão por determinação formal da Mesa Diretora;
- VI. participar de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara; e
- VII. desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º** A assistência e o assessoramento técnicos aos vereadores e às comissões serão prestados pelas unidades administrativas e demais assessorias.

#### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

**Art. 6º** A estrutura administrativa e assessoramento superior da Câmara Municipal de Elesbão Veloso compreende:

- I. assessoramento direto à Mesa Diretora:
  - a. Secretaria da Presidência;
  - b. Assessoria Especial de Gabinete.
- II. estrutura administrativa vinculada à Secretaria Geral:
  - a. Departamento Legislativo;
  - b. Departamento Administrativo Financeiro; e
  - c. Controladoria Geral;
- III. Assessoramento parlamentar vinculado aos vereadores e à Secretaria Geral:
  - a. Assessoria Jurídica.

#### CAPÍTULO I DO ACESSORAMENTO DIRETO À MESA DIRETORA

**Art. 7º** A Mesa Diretora é assessorada pelo Secretário Geral, Assessoria Jurídica e Assessoria do Controle Interno.

#### Seção I Da Secretaria Geral

**Art. 8º** À Secretaria Geral compete:

- I. planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente;
- II. elaborar projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos, emendas, subemendas e outros processos legislativos;
- III. supervisionar as atividades de divulgação e relações públicas;
- IV. acompanhamento da tramitação e controle do processo legislativo;
- V. supervisão da escrituração contábil da Câmara;
- VI. supervisão das atividades de comunicação e arquivo;
- VII. assistir o presidente nas funções político-administrativas;
- VIII. atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;
- IX. manter o presidente informado sobre o noticiário de interesse da Câmara e do Município;
- X. propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da administração da Câmara;
- XI. fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora, aplicáveis na administração, sob a sua direção; e
- XII. executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas;

(Continua na próxima página)